



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
SILVIO CAMELO  
PARTIDO VERDE-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2717/2025  
Data: 07/11/2025 - Horário: 09:31  
Legislativo

**PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> DE 2025**

**INSTITUI A POLÍTICA DE  
INCENTIVO AO CICLOTURISMO  
NO ÂMBITO DO ESTADO DE  
ALAGOAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Estado de Alagoas a Política de Incentivo ao Cicloturismo.

**Art. 2º.** A Política de Cicloturismo do Estado de Alagoas tem como objetivos:

**I** - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

**II** - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

**III** - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos alagoanos;

**IV** - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia do Estado e de seusmunicípios;

**VI** - a promoção da mobilidade e acessibilidade.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;

**II** - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a

formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

**III** - arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

**IV** - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

**V** - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

**VI** - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

**Art. 4º.** Os circuitos e rotas cicloturísticas serão traçados e implantados considerando as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região.

**§ 1º.** Na criação de circuitos e rotas cicloturísticas será priorizada a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana, já existentes;

**§ 2º.** No processo de criação de circuitos e rotas cicloturísticas deve ser garantida a participação popular;

**§ 3º.** os circuitos e as rotas cicloturísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

**Art. 5º.** Os municípios integrantes dos circuitos e rotas cicloturísticas poderão:

**I** - definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado das rotas que farão parte dos circuitos cicloturísticos, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

**II** - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial dos circuitos;

**III** - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como:



- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) biciletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde.

**IV** - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados; passaportes, sites e aplicativos;

**V** - formar parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Estadual poderá:

- I - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;
- II- definir o traçado geral dos circuitos cicloturísticos a fim de integrar os municípios e suas rotas;
- III - instituir, administrar e divulgar o Sistema Cicloturístico do Estado de Alagoas, formado pelo conjunto de circuitos e rotas destinados ao trânsito intermunicipal e interestadual por bicicletas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS. MACEIÓ, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.



SILVIO CAMELO  
DEPUTADO ESTADUAL  
PARTIDO VERDE-PV



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL  
SILVIO CAMELO  
PARTIDO VERDE-PV

JUSTIFICATIVA

A implementação deste Projeto de Lei visa instituir o **Plano Cicloturístico do Estado de Alagoas**, tendo por base a **Mobilidade Urbana** no Brasil, considerando uma solicitação da **Associação Alagoana de Ciclismo – AAC** e nossas legislações: a Lei Nº 9.503/1997, de 23 de setembro de 1997 (Institui o **Código de Trânsito Brasileiro**) e suas alterações, a Lei Nº 12.587/12 (institui a **Política de Mobilidade Urbana**), a lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a **Promoção da Acessibilidade** das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências), a lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Dispõe sobre o **Estatuto do Idoso** e dá outras providências), Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e suas alterações, também conhecida como a **Lei Geral do Turismo**. Essa legislação foi atualizada e modernizada recentemente em setembro de 2024, com a sanção da nova Lei Geral do Turismo (resultante do Projeto de Lei 1829/19) e a Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Regulamenta os arts. 182 e 183 da **Constituição Federal**, no qual estabelece diretrizes gerais da **Política Urbana** e dá outras providências).

A busca de alternativas para o trânsito cada vez mais intenso e caótico, bem como a conscientização quanto à necessidade de se preservar o meio ambiente e a saúde do trabalhador já têm levado à construção de ciclovias em várias cidades por todo o mundo, no esforço de se ampliar o uso da bicicleta como meio de transporte.

Convém observar, ademais, que, mesmo que não levemos em conta os fatores acima relacionados – trânsito, meio ambiente, esporte e saúde – frequentemente

o uso da bicicleta é o preferível, por ser o mais rápido e o de mais fácil acesso para o trabalhador, principalmente nos centros urbanos.

A mobilidade ativa, com a necessidade do distanciamento social e de evitar o compartilhamento de espaços fechados com outras bolhas sociais, deslocamentos se tornaram mais curtos e individualizados na pandemia. O deslocamento a pé, de bicicleta e outros modos ganharam espaço por reduzir a exposição ao covid-19 e atender a trajetos curtos para comércios e serviços básicos.

O Cicloturismo é uma modalidade de viagem turística em que se utiliza a bicicleta não só como meio de transporte, mas como uma parceira de viagem. O Cicloturista diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente percorre estradas rurais e secundárias com muitos atrativos naturais e culturais.

Enquanto poucas cidades possuem atrativos para os interesses turísticos convencionais, quase todas possuem atrativos para os cicloturistas. Pelo fato de se locomoverem em menor velocidade e estarem mais expostos ao meio que percorrem, os cicloturistas movimentam a economia local e interagem muito mais com as pessoas, gerando uma experiência totalmente diferente das viagens tradicionais.

Uma grande vantagem do cicloturismo é a preocupação com a preservação do meio ambiente, seja no uso de meios de transporte sustentáveis ou na preocupação dos viajantes em cuidar do ambiente, fazendo descarte consciente do próprio lixo, por exemplo.

Nos termos da nossa propositura, com a implantação de circuitos cicloturísticos, a cooperação entre Estado e municípios será fortalecida e ambos serão beneficiados, uma vez que as responsabilidades serão compartilhadas. Por um lado o estado definirá os circuitos e sua sinalização de maneira geral, por outro lado, os municípios terão papel atuante na efetivação dos circuitos e



na assistência aos ciclistas, movimentando sua economia e serviços, além de disponibilizar uma estrutura cicloviária para uso diário de seus cidadãos.

De acordo com o Decreto n.<sup>o</sup> 7.381/2010, que regulamenta a Política Nacional de Turismo (Lei n.<sup>o</sup>11.771/2008), o cicloturismo é descrito como uma espécie de turismo de aventura:

*Art. 34. Deverão as agências de turismo que comercializem serviços turísticos de aventura:(...)*

*§ 1ºPara os fins deste Decreto, entende-se por turismo de aventura a movimentação turística decorrente da prática de atividades de caráter recreativo e não competitivo, tais como arvorismo, bóia cross, balonismo, bungee jump, cachoeirismo, cicloturismo, caminhada de longo curso, canoagem, canionismo, cavalgada, escalada, espeleoturismo, flutuação, mergulho, turismo fora de estrada, rafting, rapel, tirolesa, vôo livre, wind surf e kite surf.*

O cicloturismo é uma atividade reconhecida inclusive mundialmente. Em alguns países são oferecidas ótimas condições para o desenvolvimento desta atividade física, como ciclovias, transporte com ônibus adaptados, estacionamentos próprios para bicicletas, entre outras. Um exemplo é a Euro Velo, Rede Européia de Ciclovias, um projeto da Federação Europeia de Ciclistas para desenvolver 15 rotas cicláveis de longa distância cruzando todo o continente Europeu, por cerca de 42 países.

O Brasil também vem se destacando quando o assunto é o turismo de aventura. Devido as suas belas paisagens, clima favorável e vasta oferta de atividades, nosso país lidera, pelo terceiro ano consecutivo, o ranking de países que mais atraem os turistas amantes da aventura. O cicloturismo é uma experiência única que pode mudar os hábitos das pessoas participantes e também a economia das comunidades. Muita gente tem descoberto que, muito além da aventura, viajar de bicicleta é a oportunidade de se descobrir e descobrir o mundo com um novo olhar.

Aqui em Alagoas, a exemplo da região do litoral norte, como São Miguel dos Milagres, Porto de Pedra, Japaratinga, entre outros municípios, possuem lugares magníficos para prática do Cicloturismo com preservação da natureza e sustentabilidade. O mesmo acontecendo no litoral sul do estado, por onde se



pretende começar as rotas de Cicloturismo, mas, que se deve abranger todos os municípios Alagoanos em vista das peculiaridades de cada um.

Em 2007 foi dado um grande passo para a qualidade e segurança dos serviços de turismo de bicicleta.

Foram elaboradas as Normas de Turismo de Aventura - ABNT, sendo uma delas a de cicloturismo. Nesta norma constam todos os detalhes para se proporcionar um passeio ou viagem de bicicleta de forma segura, e tem servido para balizar o trabalho de organizadores de evento, agências e grupos e pedal.

Vários municípios já se interessam em ter sua própria rede de rota de cicloturismo, e é grande o número de brasileiros realizando viagens na Europa e outros países e já chega à casa das dezenas o número de brasileiros que deram a volta ao mundo.

Atualmente existe até um Manual de incentivo e orientação à instalação de Circuitos de Cicloturismo dirigido aos municípios brasileiros. O objetivo do manual é que os municípios, através de consórcios, instalem circuitos de cicloturismo para atrair os usuários dessa modalidade, contribuindo com a economia e com a imagem dos municípios.

A criação de variados Circuitos de Cicloturismo no Brasil oferece uma maior diversidade de destinos aos praticantes, encoraja novos adeptos e valoriza a bicicleta como veículo de transporte nos municípios envolvidos, provocando um benefício em cadeia para toda a sociedade e comércio.

Pelo exposto, buscando introduzir o Estado de Alagoas entre os estados brasileiros que incentivam a prática do cicloturismo, diante da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS.MACEIÓ, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.



SILVIO CAMELO  
DEPUTADO ESTADUAL  
PARTIDO VERDE-PV